



CONTRATO nº 481/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: RYCHARD RICA COSTA
REQUISIÇÃO DE COMPRA: nº 3799/2021
PMH: nº 6.450/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE nº 73/2021

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, **RÉGIS ATHANAZIO BUENO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3373524-0, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 302.926.588-93, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RYCHARD RICA COSTA**, empresa privada, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 35.679.332/0001-29, com endereço na Rua Maria Júlia, nº 108, Casa Verde Media, São Paulo, SP, CEP 02521-050, representado neste ato por **RYCHARD RICA COSTA**, portador da cédula de identidade (RG) nº 14.492.414-x SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 391.547.708-74, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **Contrato Administrativo** é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente pelo seu artigo 25, III, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas na Requisição de Compra da Secretaria Municipal de Cultura sob nº **3799/2021** e seu respectivo Memorial Descritivo, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “**Prestação de serviços para ministração de palestra (debate) do produtor artístico e musical e escritor Preto Zezé (Francisco José Pereira de Lima)**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária, codificada sob nº: Ficha 645 – 02.36.02.13.392.0204.2505.3.3.90.39.00 – DR 01.110.0000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme condições constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, após o ateste do gestor nas notas fiscais.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6 % (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:



- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços contratados nos termos das disposições do Memorial Descritivo;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, atendidas as especificações constantes no Memorial Descritivo.

8.2. O produtor musical e escritor Francisco José Pereira de Lima participará da 1ª mesa de Debate, com o tema “Da Senzala a Periferia” Brasil Profundo”.

8.3. A apresentação terá duração de aproximadamente 90 minutos.

8.4. Cumprir o prazo do serviço.

8.5. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.

8.6. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.7. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do objeto e perfeita execução dos serviços.

8.8. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

8.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

8.10. O Não cumprimento das obrigações implicará em cessação de contrato com a **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** rescindir o contrato com a **CONTRATADA**.

8.11. As obrigações das partes constam da legislação específica, da Requisição de Compra nº 3799/2021 da Secretaria Municipal de Cultura, do Memorial Descritivo e do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



9.1. As disposições que se referem as penalidades, são as fixadas no DECRETO Municipal nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

10.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

10.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.3. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela



Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

11.4. – O gestor do contrato será nomeado por meio de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente termo, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 18 de novembro de 2021.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Regis Atharazio Bueno



RYCHARD RICA COSTA
Rychard Rica Costa